

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/07/2020

Leideia Santos de Oliveira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Fl. 200
6

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 039/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Samel Serviços de Assistência Médico Hospitalar Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Joaquim Nabuco, nº 1755, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.159.778/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98202-8641

FAX: (92) 2129-2206

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2901

PROCESSO Nº: 3795/T/11

ATIVIDADE: Serviços Médicos Hospitalares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Branco e Silva, s/nº, Aleixo, Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Unidade Hospitalar, destinada ao atendimento de emergência.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

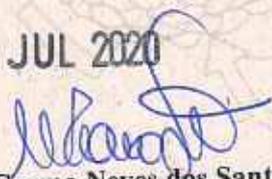
PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 JUL 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 039/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3795/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
8. Cumprir e manter Projeto de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção, elaborado de acordo com a Resolução CONAMA Nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias**, Projeto atualizado da Estação de Tratamento de Efluentes Hidrosanitários aprovado pelo Órgão competente.
11. Manter os serviços de manutenção/revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.